



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 002/2024

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, Campus Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE-PI nº 144/2019 de 09/07/2019

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 18/01/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso, o Reitor da IES encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019. O processo, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, foi redistribuído a esse conselheiro em 14/12/2023, segundo a Resolução CEE/PI nº 080/2012, que estabeleceu o novo formato da estrutura orgânica da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Registra-se que no intervalo de tempo do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razões de procedimentos diversos tais como cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no ensino superior, para composição das comissões de verificação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos, bem como a época as condições de isolamento a qual a sociedade brasileira foi submetida pela COVID-19. O Parecer CEE/PI nº 210/2015, Resolução CEE/PI nº 213/2015, Decreto nº 16.360 de 23/12/2015, DOE nº 241 de 23/12/2015, com vigência até 31/12/2019. Em 28/09/2021 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 083/2021, a qual prorrogava o reconhecimento de vinte e quatro cursos da UESPI, em onze unidades – digo Centros e CIES, conforme consta no Anexo I, da citada resolução, tendo na lista anexa o curso de Licenciatura em Pedagogia do CCECA, com vigência até 31/12/2021, com mesmo Decreto (Dec. 16.360 DOE de 23/12/2015). Em 19/04/2022, foi emitida a Resolução CEE/PI nº 071/2022, que prorrogava em caráter excepcional, a vigência do credenciamento da UESPI e, automaticamente

prorrogava os atos de renovação dos cursos que deram entrada com processos para a renovação de seus reconhecimentos, até o ato conclusivo do processo de credenciamento, conforme especificado no art. 2º da citada Resolução. **Em 19/05/2022 foi emitida a Resolução CEE/PI nº 076/2022**, que revogou a Resolução CEE/PI nº 071/2022, mas manteve as determinações da Resolução CEE/PI nº 071/2022. Em 18/10/2023 é aprovado o credenciamento da UESPI, através do Processo CEE/PI nº 197/2020, com Parecer CEE/PI nº 257/2023 e Resolução CEE/PI nº 239/2023. Portanto, conforme decisão do Pleno do CEE de 19/05/2022 e constante na **Resolução CEE/PI nº 076/2022**, a data limite de vigência dos cursos, que deram entrada em processos no CEE – solicitando renovação de reconhecimentos -, é 18 de outubro de 2023. A partir dessa, a vigência será determinada por novo ato de renovação, conforme solicitação de cada processo protocolizado no CEE/PI, no período correspondente.

O Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, no Campus Poeta Torquato Neto na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de dois cursos superiores: Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Jornalismo.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo CCECA/UESPI.

II – RELATÓRIO

No processo consta a seguinte documentação do curso: Ofício nº 0365/2019-GAB/Reitoria encaminhando o processo em tela (fl. 01); Ofício nº 0594/2018-GAB/Reitoria com relação de Resolução/Parecer/Decreto/DOE e outros, referente ao curso (fls.03 a 19); o Projeto Político Pedagógico, com informações circunstanciadas (fls. 20 a 122). Por se tratar de um processo de 2019, esse conselheiro, fez uma visita à coordenação do curso, *in loco*, em 16/01/2024, onde questionei a atualização do PPC do curso, prontamente recebi o novo PPC, aprovado pela Resolução CEPEX nº 117/2023 (fls.199 a 303), no qual vem especificando: seu surgimento, contextualização e estrutura até junho de 2023; Currículo Lattes da então Coordenadora (fls. 124 a 137) – Dra. Valdirene Gomes de Sousa, a qual foi substituída por Dra. Antônia Alves Pereira Silva e em 2023 pela Ma. Dalva de Oliveira Lima Braga, permanecendo a última até a presente data. O NDE do curso é formado por 06 (seis) professores, conforme quadro (fl. 292) e tendo por base a Resolução CONAES nº 001/2010 e Resolução CEPEX nº 36/2014.

O curso está organizado em nove semestres com carga horária total de 3.430(três mil quatrocentos e trinta) horas de “atividades acadêmicas de conteúdos científicos culturais, formação docente e atividades complementares (2.340h de disciplinas, 450h de estágio supervisionado, 100h de atividades complementares, 345h de atividades curriculares de extensão-ACE, 195h de TCC), que devem ser integralizadas no mínimo em quatro anos e seis meses (nove semestres) e no máximo sete anos (quatorze semestres)”. Funciona nos turnos manhã e noite. O regime de acadêmico é de 35 vagas por semestre, o quadro com a distribuição de estudantes de 2018 até 2022, considerando ingressantes, desistentes e graduados é:

Período/ano	Ingressantes	Desistente	Graduados
2018	79	8	42
2019	76	4	30
2020	67	10	7
2021	99	10	46
2022	63	4	57

Quadro com demonstrativo do corpo docente (fl. 289) – 27 docentes efetivos (12 doutores, 13 mestres e 02 especialistas), regime de trabalho: 20 com DE, 07 com TI (40h); quadro descritivo com a situação acadêmica dos estudantes do curso do ano de 2013 até 2019 (fl. 144) e de 2018 até 2022 (fl. 217); Estrutura curricular e matriz (fls.222 a 227); Fluxograma (fl. 228); Quadro da distribuição das disciplinas por área do conhecimento (fls. 229 a 230); Ementas das disciplinas (fls. 231 a 276); Metodologia, Estágio curricular, TCC e ACE (fls. 277 a 285); Política de apoio ao discente (fl.288); Memorando da Biblioteca Central Nº 14/2020 de 22/01/2020 com informações gerais do acervo bibliográfico (fls. 87 a 89); Descrição das instalações físicas do curso com fotografias (fls. 90 a 127) e (fls. 293 a 294); Descrição do processo de avaliação (fls.295 a 298); referências (fls. 299 a 300); Quadro com equivalência curricular (fls. 302 a 303); relatório parcial de autoavaliação institucional da UESPI/2016 (fls. 130 a 157); quadro com avaliação do ENADE de 2005 a 2021 (fl. 195), conforme quadro resumo apresentado abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC	ENADE	CPC
4	-	3	3	4	3	3	3	5	3	4	-

O curso admite três princípios históricos que são considerados e reafirmados no PPC do curso: 1. A concepção do profissional da educação que tem como eixo de sua formação o trabalho pedagógico escolar e a não escolar e, a docência como sendo a base da pedagogia, compreendo-a como ação educativa e processo formativo não restrita a métodos e técnicas de ensino; 2. O curso de pedagogia, forma o profissional de educação para atuar no ensino, na organização e gestão de sistemas, unidades e projetos educacionais e na produção e difusão do conhecimento, em diversas áreas da educação e, 3. Gestão democrática da educação – como orientação que permita a compreensão da produção e execução da política educacional, bem como a organização e gestão do trabalho pedagógico, tendo como ponto de partida a participação democrática dos membros da comunidade escolar. Visa, sobretudo, a assunção de uma postura participativa na escola pelos futuros profissionais.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº013/2020, composta pelas Professoras Dra. Rosilda Maria Alves e Esp. Janaína Tâmara Rabelo da Rocha, sob a presidência da primeira.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. Este relatório traz uma síntese do questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

Analisando o relatório da comissão verificadora, observamos alguns pontos com as justificativas dos conceitos atribuídos, conforme os itens de cada dimensão, apresentados abaixo em síntese:

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1. Quanto ao PPC. **Justificativa:** Conforme consta no PPC do curso, que mostra que são contemplados todos os aspectos citados, tanto os docentes quanto os discentes confirmaram esses dados durante as reuniões. **Conceito:** EXCELENTE;

2. Quanto aos objetivos do curso. **Justificativa:** Os objetivos que estão colocados no PPC apresentam coerência com os aspectos e foram confirmados durante as reuniões com a coordenação, dirigentes da instituição e docentes. **Conceito:** EXCELENTE;

3. Quanto ao perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso. **Justificativa:** O perfil profissional expresso de forma excelente as competências do egresso, conforme consta no PPC. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Metodologia, Estágio Curricular Supervisionado, Estágio curricular supervisionado – relação Teoria – Prática, Atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Obrigatório receberam **Conceito:** EXCELENTE;

5. Apoio ao discente. **Justificativa:** Existe toda uma rede de apoio aos discentes que viabilizam a permanência no curso, inclusive com atividades em diversos espaços. **Conceito:** EXCELENTE;

6. Atividades práticas de ensino. **Justificativa:** O curso contempla de forma excelente as atividades práticas, dando oportunidades diversas aos discentes para desenvolverem suas habilidades, conforme consta no PPC. E foram confirmadas durante a Reunião com os discentes. **Conceito:** EXCELENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,98 (um ponto e noventa e oito centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

1. A coordenação do curso é exercida pela Profa. Dalva de Oliveira Lima Braga, graduada em Pedagogia e Mestre em Educação, em regime de dedicação exclusiva - DE;

2. O corpo docente a época da avaliação era constituído de 05 (cinco) doutores, 22 (vinte e dois) mestres, 12 (doze) especialistas, totalizando 39 (trinta e nove) professores dos quais mais de 87% (oitenta e sete por cento) possuem mais de cinco anos de dedicação ao curso. O relatório da comissão não especifica o regime de trabalho do corpo docente; O quadro atual é de: 27 docentes efetivos (12 doutores, 13 mestres e 02 especialistas), regime de trabalho: 20 com DE, 07 com TI (40h);

3. Atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE. **Justificativa:** Conforme consta na criação do NDE e exposto pelos membros do NDE durante a reunião. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Atuação da Coordenadora. **Justificativa:** A coordenadora é muito presente em todas as ações desenvolvidas no curso. **Conceito:** EXCELENTE;

5. A coordenadora tem mais de 22 anos de experiência no magistério superior somado com a gestão acadêmica, é de tempo integral, com Dedicação Exclusiva (DE). E as horas semanais dedicadas a coordenação é superior a 10h;

6. Titulação do corpo docente do curso. **Justificativa:** Em termos de titulação stricto sensu, o corpo docente do curso atinge um percentual de 92%, dos quais 41% são doutores. O regime de trabalho da maioria dos professores é integral e são efetivos, atingindo um percentual de 80%. **Conceito:** EXCELENTE;

7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Quando um contingente maior ou igual a 30% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 03 anos de experiência no exercício da docência na educação básica. A grande maioria tem experiência no magistério superior. **Justificativa:** Conforme consta no currículo Lattes. **Conceito:** SUFICIENTE;

8. Funcionamento do colegiado de curso. **Justificativa:** Nos documentos disponibilizados, portarias, atas destacam os aspectos citados acima, mostrando a efetividade das ações do colegiado. **Conceito:** EXCELENTE;

9. Produção científica, cultural, artística e tecnológica. Pelo menos 50% dos docentes têm mais de 09 produções nos últimos 03 anos. **Justificativa:** Conforme o currículo Lattes dos professores e quadro das produções. **Conceito:** EXCELENTE;

No cômputo geral das questões levantadas nesta dimensão recebeu o Conceito Médio **1,44 (um ponto e quarente e quatro centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:

1. Gabinetes de trabalho para professores. **Justificativa:** Os professores tem gabinetes para desenvolver suas atividades, conforme foi visto na visita in loco realizada, dando as condições necessárias. **Conceito:** EXCELENTE;

2. Espaço de trabalho para Coordenação. **Justificativa:** O espaço para a coordenação é excelente, conforme foi visto na visita in loco. A coordenação funciona ao lado do Departamento de Educação. **Conceito:** EXCELENTE;

3. Salas de aula. **Justificativa:** As salas são amplas, com as condições necessárias para um funcionamento excelente. **Conceito:** EXCELENTE;

4. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. **Justificativa:** Conforme foi visto na visita in loco existe um laboratório de informática com 18 computadores para atender os discentes nos diversos aspectos citados e no que consta no PDI. **Conceito:** EXCELENTE;

5. Bibliografia básica. **Justificativa:** O acervo da bibliografia básica atende ao que é posto no último item, pois atende de forma excelente, conforme foi visto na visita in loco e no demonstrativo feito pela bibliotecária do Campus. **Conceito:** EXCELENTE;

6. Bibliografia complementar. **Justificativa:** O acervo complementar é excelente, conforme foi visto na visita in loco e no demonstrativo feito pela bibliotecária do Campus. **Conceito:** EXCELENTE;

7. Periódicos especializados. **Justificativa:** Conforme foi exposto pela bibliotecária durante a visita in loco e nos documentos disponibilizados, o acesso é excelente a periódicos. **Conceito:** EXCELENTE;

8. Laboratórios didáticos especializados. **Justificativa:** Tem uma sala de vídeo disponibilizado para o curso e uma sala para o funcionamento da brinquedoteca, com espaço equipado com jogos, brinquedos, livros infantis e materiais diversos, atendendo ao que foi proposto no PPC e em seu projeto, conforme é demonstrado nas fotos realizadas durante a visita in loco. **Conceito:** EXCELENTE;

9. Comitê de ética em Pesquisa (CEP). **Justificativa:** O Comitê de Ética em Pesquisa começou a funcionar recentemente e dessa forma funciona de forma suficiente. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **1,36 (um ponto e trinta e seis centésimos)**.

A comissão verificadora tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, atribuindo-lhe o Conceito **4,78 (quatro pontos e setenta e oito centésimos)**, média entre as três dimensões analisadas.

Comentário do Coordenador do curso sobre a avaliação:

“Esta Coordenação considera que a avaliação feita pela Comissão está em acordo com os dados coletados durante a verificação in loco. Foram dois dias de trabalho nos quais a Comissão pode coletar informações para fundamentar o parecer aqui apresentado. Desse modo, não há o que acrescentar. Grata pelo trabalho!”

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de renovação de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação a sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitisse a anamnese de cada curso, com um contexto geral para

instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE/PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da unidade analisada (CCECA Campus Poeta Torquato Neto) e da IES como um todo. Assim, discorreremos alguns elementos importantes para esta avaliação. A UESPI padece de uma crítica condição estrutural. No que se refere ao credenciamento, faz-se necessário apontar no documento final o seguinte:

1 – Melhorar a estrutura física das salas de aulas e salas de professores atendendo satisfatoriamente as necessidades;

2 – Ampliar e atualizar o acervo bibliográfico de modo a atender o padrão mínimo exigido para cada curso;

3 – Disponibilizar de maneira suficiente laboratório ou outros meios de acesso à informática para os cursos considerando quantidade de equipamento, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e software e adequação ao espaço físico;

4 – Providenciar contratação de pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos cursos.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia e outras peças do Processo CEE/PI nº 144/2019, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, com **Nota 5** – conforme prever Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019 e, apresenta as recomendações a seguir:

1. Disponibilizar a utilização de seus estudantes dos espaços da biblioteca, considerando quantidade de acervo e equipamento relativo ao número de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamento e software e adequação ao espaço físico;

2. Que seja observada a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

3. Que o curso de Licenciatura em Pedagogia, mantenha atenção continua no acompanhamento e na aplicação das avaliações do ensino superior – ENADE, pois os resultados do ENADE e CPC (conceito preliminar de curso), impactam não só na valorização do próprio curso, mas também no IGC (Índice Geral de Curso) que conta para a avaliação da instituição, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamento de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 25/01/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 29/01/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 29/01/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 29/01/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 29/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9**, **Conselheiro(a)**, em 20/02/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010879705** e o código CRC **7CD2C767**.
